

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000290/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046744/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003184/2017-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA;

E

FERMAQ TERRAPLENAGEM E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ n. 09.363.015/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO COSTA RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral**, com abrangência territorial em **Alcinópolis/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Brasilândia/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Costa Rica/MS, Inocência/MS, Paranaíba/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2017 os pisos salariais da categoria passam a ter os valores dos níveis abaixo, ficando proibida redução de salário para igualar ao teto:

CARGOS/FUNÇÕES	POR MÊS	POR HORA
----------------	---------	----------

<b>NÍVEL I</b>	R\$	1.370,00	6,23
<b>NÍVEL II</b>	R\$	1.735,00	7,89
<b>NÍVEL III</b>	R\$	1.800,00	8,18
<b>NÍVEL IV</b>	R\$	2.301,00	10,45
<b>NÍVEL V</b>	R\$	1.900,00	8,64
<b>NÍVEL VI</b>	R\$	2.424,00	11,02
<b>NÍVEL VII</b>	R\$	2.550,00	11,59
<b>NÍVEL VIII</b>	R\$	3.500,00	15,90
<b>NÍVEL IX</b>	R\$	1.100,00	5,00

Para efeito desta clausula são considerados:

**NÍVEL I:** Aos operadores de pá carregadeira, trator de esteira, operadores de trator de pneus, operadores de rolo compactador, operadores de retro escavadeira e operadores de outras máquinas não especificadas nos outros níveis.

**NÍVEL II:** Aos motoristas de caminhão pipa, caminhão truck, e caminhão lubrificante.

**NÍVEL III:** Aos motoristas de caminhão oficina, pintor e funileiro.

**NÍVEL IV:** Aos operadores de moto niveladora, e escavadeira hidráulica.

**NÍVEL V:** Aos técnicos de segurança do trabalho.

**NÍVEL VI:** Aos Gerentes de obra / Encarregados.

**NÍVEL VII:** Aos motoristas de carreta prancha, e outros.

**NÍVEL VIII:** Gerente administrativo.

**NÍVEL IX:** Auxiliar de escritório / auxiliar administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a implementação de plano de carreira com até três etapas de evolução salarial, onde as promoções de cargos e salários deverão ocorrer por merecimento e antiguidade de forma alternada para novas contratações.

**Parágrafo Segundo** - Todos os empregados que já contratados na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser enquadrados na escala máxima (III) de evolução do quadro de carreira quando tiverem 03 (três) anos ou mais de vigência de contrato de trabalho, em escala intermediária (II) quando possuírem menos de 03 (três) anos de vigência de contrato de trabalho, enquanto as novas admissões deverão ocorrer na escala menor (I) e respeitar a evolução, não servindo uns e outros como paradigmas para equiparação salarial.

**Parágrafo Terceiro** – Os níveis de evolução profissional e as referidas nomenclaturas são: (I) Júnior, (II) Pleno, (III) Sênior.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do disposto no Art. 461 e parágrafo primeiro da CLT, entende-se:

- a) Que mesma localidade refere-se a base territorial de cada município abrangido por este instrumento coletivo;
- b) Que, trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados do setor administrativo indicado no Nível IX encontram-se abrangidos pelo presente instrumento coletivo para todos os fins.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2017, os demais trabalhadores terão seus salários reajustados conforme segue:

- a) Trabalhadores que recebem salários base de até 20% (vinte por cento) superiores ao piso da categoria terão os seus salários reajustados em 4,1% (quatro ponto um por cento) sobre os salários vigentes até 30 de Abril de 2017.
- b) Trabalhadores que recebem salários base superiores ao piso da categoria em 20,01% (vinte vírgula um por cento) até o dobro do piso da categoria, terão seus salários reajustados em 2,5% (dois e meio por cento).
- c) Trabalhadores que recebem acima do dobro do piso salarial terão seus salários reajustados em 2,5% (dois e meio por cento)..

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a compensação dos aumentos decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

As empresas que adotarem pagamento de salário através de cheque salário, ou depósito bancário, deverão conceder transporte até o local de recebimento, sem perda da remuneração das horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de

trabalho formalizados por escrito, se houver, recibos de quitação, envelopes ou recibos de pagamento, onde deverão constar, obrigatoriamente, a sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e descontados, quando for o caso.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados **admitidos após 1º de maio de 2.016** terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados em conformidade com os reajustes apresentados na Cláusula Quarta, de acordo com a data de suas respectivas admissões, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, desde que tenha ultrapassado o prazo de 60 (Sessenta) dias referente ao contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Os salários, a gratificação natalina e as verbas rescisórias deverão ser satisfeitos nos seus respectivos prazos legais, ou até o meio dia do dia seguinte ao vencimento do prazo nos casos que não se referirem à rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso de pagamento de salários e gratificação natalina, incidirá multa de 1/30 avos por dia de atraso, do piso salarial do empregado prejudicado, limitada a 30 dias multa,

**Parágrafo Segundo** – Havendo atraso e tratando-se de rescisão contratual incidirá a multa do artigo 477, §8º da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de terceirização de serviços, a observação do disposto no caput desta cláusula deve ser mantida.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado o pagamento através de cheque quando das rescisões contratuais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA NO GOZO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter duração inferior a 180 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERES**

Aos trabalhadores que prestarem serviços em locais de difícil acesso e não servido de transporte público regular, farão jus ao computo na jornada de trabalho do tempo despendido nas viagens de ida e volta ao local de trabalho, limitado a até duas horas por dia, que serão pagas de forma simples e integrarão salário para fins de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio.

**Parágrafo Único** - Constitui obrigação do empregador o registro do tempo itinerário, nos controles de jornada, identificado como horas in-itinere

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais serão remuneradas mensalmente sob a rubrica de horas extras acrescidas de 50%, exceto aos domingos e feriados, quando serão remuneradas com 100% de acréscimo, facultada a compensação em todos os casos.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem em condições insalubres o adicional devido de acordo com o definido na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas ficarão obrigadas a manter a **LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)** em lugares visíveis aos trabalhadores em todos os canteiros de obras, com repasse de cópia ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo:** O **LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)** deverá ser apresentado ao **SINTIESPAV-MS** junto com as homologações de rescisões de contratos de trabalho, quando o trabalhador tiver direito ao adicional de insalubridade.

## **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem em condições de periculosidade o adicional de 30% (trinta por cento), conforme a legislação específica.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE APÓS DUAS HORAS EXTRAS**

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que houver convocação para a prestação de horas extras que ultrapassem duas por dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA**

O empregador fornecerá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, Cesta Básica, ou o valor equivalente em Vale Alimentação, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais via cartão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa poderá descontar da remuneração do empregado 3% (três por cento) pela Cesta Básica/Vale Alimentação concedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Cesta básica ou Vale Alimentação terá caráter indenizatório, não integrando ao salário.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesas de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de três anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego pelo período que faltar para a obtenção da aposentadoria, desde que devidamente comprovado junto ao empregador, contra recibo, através da apresentação de competente certidão emitida pelo INSS.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo do contrato de experiência será de 30(trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), sendo vedado que o mesmo ultrapasse o período de 60(sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMITIDOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica proibida a celebração de contratos de experiência para aqueles trabalhadores que tenham sido readmitidos pela empresa para o exercício das mesmas funções anteriormente exercidas antes de se completar um ano do término do último contrato de trabalho havido entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os trabalhadores que forem contratados para funções diferentes daquelas anteriormente exercidas, fica autorizado novo contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Readmissões ocorridas com intervalos superiores a 120 (cento e vinte) dias serão consideradas contratos de trabalho distintos para todos os fins, respeitados os ditames do caput e parágrafo primeiro.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá liberar o empregado do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregado, caso prove ele tenha conseguido outro emprego na vigência do aviso prévio, ficando assim a empresa liberada de pagar os dias faltantes e o empregado liberado da indenização dos respectivos dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comunicação de obtenção de novo emprego deverá ser realizada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do encerramento da prestação de serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado com mais de 12 meses de serviços contínuos prestados fará jus ao aviso prévio de 30 dias e mais 3 dias a cada ano completo, considerando 3 dias contados também no primeiro ano, conforme lei 12.506 de 11/10/11

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão, seja esta do empregado ou do empregador, o aviso prévio, caso não seja indenizado pela parte interessada, será cumprido mediante folga nos últimos sete dias de trabalho, ficando vedada a redução de duas horas dia, pois inviável aos trabalhadores de campo.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE CHUVA**

Fica garantido o pagamento mínimo das horas normais ordinárias do dia a todos os trabalhadores que, verificado o transporte disponível e o seu comparecimento ao canteiro de obras ou a seu local de trabalho, fiquem impossibilitados de trabalharem por força maior ou em decorrência de chuvas.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO, HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO E DOMINGO**

A jornada normal de trabalho dos trabalhadores integrantes da categoria profissional é de 220



(duzentos e vinte) horas por mês ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se à seguinte condição: 05 (cinco) dias de 08hs48min (oito horas e quarenta e oito minutos) de trabalho por dia.

**Parágrafo Primeiro** - À vista do mútuo interesse das partes ora convenientes fica a empresa autorizada a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas excedentes, portanto, contraiam natureza de extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos da Portaria 1120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço ou em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As empresas, ficam autorizadas a implantar o denominado **BANCO DE HORAS**, na forma prevista pelos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a 06 (seis) meses sem qualquer acréscimo à remuneração ordinária pactuada, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA SEMANAL**

O descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando o interesse mútuo das partes, em caso de realização de serviços em outra localidade poderá haver trabalho durante o final de semana, caso em que a folga semanal será usufruída em dia contínuo e juntamente com o descanso semanal da semana posterior, de modo que as horas trabalhadas no final de semana serão compensadas de forma a propiciar ao empregado três dias consecutivos de descanso, da seguinte forma:

- a) As horas trabalhadas no sábado, além da quarta, serão compensadas no sábado posterior, propiciando ao trabalhador um sábado completo de descanso.
- b) O domingo refere-se à folga da semana corrente.
- c) O domingo trabalhado na semana anterior será compensado na sexta-feira **ou** na segunda-

feira, propiciando ao empregado três dias consecutivos de descanso.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As empresas abonarão as faltas cometidas por seus empregados para a efetivação de matrículas ou exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, desde que os mesmos se realizem em horário de trabalho. Para fazer jus a essa vantagem os empregados deverão comunicar a seu empregador, com setenta e duas horas de antecedência, a necessidade de faltarem ao serviço, devendo comprovar a efetivação de matrícula ou exames nas setenta e duas horas seguintes às suas realizações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

O empregado poderá faltar ao serviço por um dia, sem prejuízo do salário, em caso de internação hospitalar de seu cônjuge ou filho, desde que comprove, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data da falta, mediante a apresentação da baixa hospitalar. As faltas, contudo, poderão ser de até dois dias, sob os mesmos motivos e condições acima, se a internação hospitalar vier a se dar fora do município de Três Lagoas- MS, ou do município em que o empregado estiver trabalhando e desde que à distância entre o seu local de trabalho e o da internação exija um tempo de deslocamento que justifique a ampliação do período de faltas aqui estipuladas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE VIGIA**

As empresas, ao contratarem trabalhadores para exercer as funções de vigia, poderão adotar jornada de trabalho segundo o sistema de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os adicionais noturnos serão pagos de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESLOCAMENTO PARA REFEIÇÕES**

Será considerado como tempo de serviço ou à disposição o tempo gasto pelo trabalhador para os seus deslocamentos durante os intervalos legais, em condução fornecida ou não pela empresa, das frentes de trabalho até os refeitórios mantidos pelo empregador onde o empregado venha a realizar suas refeições.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DAS FÉRIAS**

A empresa não poderá fixar o início de férias individuais e / ou coletivas de seus empregados em dia que anteceda feriado, bem como não poderão ter seu término no dia 1º de janeiro do ano subsequente. Na hipótese de nos dias 25 de dezembro ou 1º de janeiro o trabalhador se encontrar em gozo de férias individuais e ou coletivas, tais dias não serão considerados para o cômputo do período de férias concedido.

**Parágrafo primeiro** – Ficam autorizadas as férias coletivas devendo a empresa se ater à circunstância de que, nesta hipótese, preferencialmente, pelo menos 1/3 (um terço) das férias coletivas devem coincidir com o período de férias escolares, em qualquer dos meses, dezembro, janeiro/fevereiro ou julho, propiciando aos pais a convivência com os filhos.

**Parágrafo segundo** – Para fins de organização, ficam previstas as férias coletivas para dezembro/2017 compreendendo o período de 20/12/2017 a 19/01/2018, para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empregados, em caso de necessidade de manter funcionamento mínimo da empresa. Os demais empregados iniciarão suas férias imediatamente após o retorno dos demais, usufruindo-as pelo período de 20/01/2018 a 19/02/2018. As datas acima podem ser alteradas mediante necessidade da empresa.

**Parágrafo terceiro** – Fica autorizada a concessão de férias coletivas de forma proporcional para os empregados que não tiverem completado o período aquisitivo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ficam autorizadas a parcelar o gozo das férias de seus empregados em dois períodos, desde que o empregado esteja de pleno acordo.

**Parágrafo Único** - O segundo período para o gozo das férias não poderá ultrapassar a seis meses do início do gozo do primeiro período.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

Aos canteiros e todas as frentes de trabalho de obras deverão ser equipados com água potável filtrada e gelada, em condições para o consumo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRIGOS PROVISÓRIOS**

A empresa criará abrigos provisórios com segurança para a proteção de seus empregados contra as intempéries nas frentes de trabalho, bem como banheiros químicos nas frentes de serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

Fica garantida a permanência do trabalhador no alojamento da empresa na hipótese daquele estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar até 24 horas após o pagamento das verbas rescisórias, subordinando-se o trabalhador às normas e regulamentos internos da empresa.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitando a Norma Regulamentar NR 18, da Portaria 3214/78 do MTE, contra recibo específico para tal fim.

**CIPA    composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

A empresa cientificará a entidade obreira por escrito, com trinta dias de antecedência, da data das eleições da CIPA, a fim de que a entidade profissional possa acompanhar o respectivo processo eleitoral.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se obrigam a manter em seus canteiros de obras materiais para a prestação de primeiros socorros, assim definidos pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Constatada a inobservância da obrigação aqui pactuada, o Sindicato Laboral notificará a empresa por escrito, a fim de que aquela atenda a obrigação em até dez dias, sob pena de incidência de uma multa equivalente a um salário mínimo em favor do SINTIESPAV-MS, em caso de segunda notificação será expedida com cópia a DRT local.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIAS DE CAT**

As empresas se obrigam a remeter cópia à entidade profissional de todas as CAT(s) que venha a ser emitidas até 48 horas após o acidente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA ÀS OBRAS**

As empresas permitirão o acesso de membros da diretoria do Sindicato Laboral a suas obras, no intuito de que possa fiscalizar o cumprimento do presente acordo e desenvolver ação que aprimore a relação empregado/empresa.

**Parágrafo Único** - Poderá, ainda, a diretoria da entidade obreira, aproveitando o acesso que nessa cláusula se permite, fora dos locais de trabalho, desenvolver ação incrementadora à sindicalização dos empregados da obra.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão ao **SINTIESPAV-MS** a colocação em suas obras de um quadro de avisos, para afixação de suas comunicações oficiais, sendo que sua localização e dimensões ficarão ao arbítrio das respectivas empresas, que utilizará, preferencialmente, local junto ao relógio de ponto e lugares de mais acesso dos trabalhadores para a colocação do quadro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EVENTOS SINDICAIS**

As empresas facilitarão aos seus empregados a participação em eventos promovidos pelo Sindicato Laboral, devendo estes serem comunicados à empresa com antecedência de 30 dias.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Com base no que ficou aprovado na Assembleia Geral da Categoria profissional no dia 17/02/2017 as empresas descontarão, mensalmente, da remuneração dos empregados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) a título de contribuição assistencial, do período de Maio/2017 à Maio/2018, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais). Após ser descontado do salário dos trabalhadores filiados à categoria, no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato Laboral, o trabalhador terá direito a assistência trabalhista e trabalho de base, assistência jurídica, cálculos trabalhistas, organização social, crédito e outros, salvo a oposição do trabalhador pessoalmente e individualmente.

**Parágrafo Primeiro:** As contribuições a serem retidas pela empresa deverão ser repassadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTIESPAV-MS, que fornecerá às empresas guias com ficha de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária emitidas diretamente do site [www.sintiespav.com.br](http://www.sintiespav.com.br). As guias deverão constar nome do sindicato, número da agência e nome do banco, número da conta corrente e os dados completos da empresa.

**Parágrafo Segundo:** O referido pagamento será calculado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período maior que o de 10 (dez) dias subsequente ao pagamento de salário.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com o precedente 041 do TST, as empresas se comprometem a fornecer cópia das guias após o recolhimento e relação nominal dos trabalhadores e todos os dados suficientes para que seus empregados possam participar ativamente de todos os benefícios

promovidos por este Sindicato.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO**

As partes signatárias elegem a Comarca de Três Lagoas - MS, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes da presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com exclusão de qualquer outro foro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Em caso de descumprimento do presente Instrumento Normativo de Trabalho pela Empresa, Sindicato ou Empregado, fica estabelecida a multa de 1/10 do Piso Salarial do NIVEL I à parte prejudicada por cada cláusula descumprida.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente de renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até a data base, a partir de maio/2018, a multa por descumprimento do presente ACT será aplicada na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no Caput ou no parágrafo primeiro não se aplicam ao descumprimento de Cláusulas em que houver penalidade própria.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ADESÃO COMPROMISSO NACIONAL**

A empregadora subscritora fica subordinada as disposições constantes no Compromisso Nacional de Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção Civil, firmando neste ato sua formal adesão para todos os fins.

**NIVALDO DA SILVA MOREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA**

**FERNANDO COSTA RODRIGUES**

Diretor

**FERMAQ TERRAPLENAGEM E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.